



dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMpra-SE e Publique-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO (a) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 409494

PORTARIA Nº 41 DE INSTAURAÇÃO DE PAD, de 21 de setembro de 2023

Síntese dos fatos: A instauração deste procedimento, registrado sob o nº 202300010053543, se faz necessária em virtude do Despacho nº 2860/2023/SES/GGP-SGI, da lavra da Gerência de Gestão de Pessoas, da recomendação da Gerência da Corregedoria Setorial - GECORSET, nos termos do Despacho nº 1987/2023/SES/GECORSET e da determinação do titular desta Pasta, mediante o Despacho nº 5150/2023/GAB, os quais demonstram que a supramencionada servidora teria, supostamente, abandonado o cargo, não retornando ao exercício de suas funções, após o término da Licença para Tratar de Interesses Particulares, em 16/07/2023.

Transgressão: Artigo 202, inciso LXXI, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Autoridade instauradora do PAD: Secretário de Estado da Saúde.

Data da assinatura da Portaria: 21 de setembro de 2023.

Protocolo 409499

PORTARIA Nº 29 DE JULGAMENTO DE PAD, de 20 de setembro de 2023

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro no artigo 195 da Lei estadual nº 20.756/2020, resolve:

Art. 1º **APLICAR**, em desfavor do servidor FERNANDO PERES DOS SANTOS, inscrito sob o CPF de nº XXX.228.071-XX, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotado no Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO, a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo período de 50 (cinquenta) dias, em razão da prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 202, inciso XIX, da Lei estadual nº 20.756/2020, e, por consequência, **DECLARAR** a sua inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, conforme previsto no artigo 199, inciso II, da Lei estadual nº 20.756/2020, pelo período de 750 (setecentos e cinquenta) dias.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo fundamenta-se no Despacho nº 4910/2023/GAB, da lavra do titular desta Pasta, e na recomendação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constante no Relatório Final nº 44/2023 - SES/PPAD, os quais concluíram que o servidor denunciado praticou a transgressão disciplinar que lhe foi imputada através do respectivo Termo de Indiciamento. Ressalta-se que os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Setorial que, por intermédio do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 647/2023, concluiu pela regularidade formal deste processo administrativo disciplinar nº 202200010040639.

Art. 2º **DETERMINAR**, por parte da Gerência da Secretaria - Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o cumprimento das determinações do item 4, do Despacho nº 4910/2023/GAB, em razão do efeito suspensivo dotado à eventual apresentação de recurso em face da decisão condenatória, com escopo no artigo 241, § 2º, da Lei estadual nº 20.756/2020. Após, volvam-se os autos para arquivamento do feito.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 409502

PORTARIA Nº 853, de 19 de julho de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - **HOMOLOGAR** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CERES - GO, cujo objeto é para **INVESTIMENTO**, constante no processo nº 202300010003110. Art. 2º - **DETERMINAR** a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **Parágrafo Único** - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMpra-SE e Publique-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 409510

PORTARIA Nº 2137, de 19 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - **HOMOLOGAR** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de COCALZINHO DE GOIÁS, cujo objeto é **CUSTEIO**, constante no processo nº 202300010002853. Art. 2º - **DETERMINAR** a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais). **Parágrafo Único** - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMpra-SE e Publique-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 409512

PORTARIA Nº 379, de 12 de maio de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - **HOMOLOGAR** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CORUMBAÍBA - GO, cujo objeto é para **INVESTIMENTO**, constante no processo nº 202300010002747.